



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano ou 130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$ " " " 48\$ " "
A 2.ª série:	80\$ " " " 43\$ " "
A 3.ª série:	80\$ " " " 43\$ " "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Aprova os Acordos, assinados em Lisboa aos 6 de Dezembro de 1945, entre o Governo de Portugal e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre serviços aéreos entre os territórios portugueses e britânico e através deles.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido aprovado o quadro do pessoal contratado do Arquivo de Identificação, da Direcção dos Serviços de Identificação.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:530 — Fixa os vencimentos dos professores do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque, de Nova G. a, e insere disposições tendentes a facilitar o recrutamento do pessoal docente e a melhorar os serviços do referido estabelecimento de ensino.

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

São aprovados os Acordos, assinados em Lisboa aos 6 de Dezembro de 1945, entre o Governo de Portugal e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre serviços aéreos entre os territórios portugueses e britânico e através deles.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Olivetira Salazar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Secção

Declara-se, para os efeitos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por despachos de S. Ex.ªs os Ministros da Justiça e das Finanças, respectivamente de 1 e 22 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovado o seguinte quadro do pessoal contratado do Arquivo de Identificação, da Direcção dos Serviços de Identificação:

	Mensal
12 escrivães de 1.ª classe, a	700\$00
32 escrivães de 2.ª classe, a	600\$00
1 guarda-portão	550\$00
2 continuos, a	500\$00
2 serventes, a	400\$00

Direcção Geral da Justiça, 6 de Março de 1946. — Servindo de Director Geral, *Guilherme de Passos Costa Viana*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Decreto n.º 35:530

Considerando a necessidade de rever os vencimentos dos professores do liceu de Nova Goa e de tomar outras providências tendentes a facilitar o recrutamento do pessoal docente e a melhorar os serviços do referido estabelecimento de ensino;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 6:809 rupias o vencimento anual dos professores do 1.º ao 9.º grupo do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque que possuírem a licenciatura e o Exame de Estado exigidos na lei reguladora do ensino liceal para provimento dos lugares docentes, ou habilitação legalmente equivalente.

§ único. Aos restantes professores será mantido o seu vencimento actual.

Art. 2.º O mesmo vencimento de 6:809 rupias será atribuído ao professor de Organização Política e Administrativa da Nação que for habilitado com curso superior, nos termos do § 8.º do artigo 23.º do decreto n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.

§ único. No ensino desta disciplina, a matéria final da parte IV do programa aprovado pelo decreto n.º 27:085, de 14 de Outubro de 1936, que interessa à administra-